

## A Previdência Social no Brasil: histórico de reformas para retirar direitos dos trabalhadores

A Constituição Federal de 1988 instituiu um sistema de Seguridade Social – Previdência, Saúde e Assistência Social – com diversas fontes de financiamento. A Previdência Social busca garantir renda para o trabalhador e a trabalhadora e sua família, em casos de invalidez (por acidente ou doença), desemprego, prisão, morte e velhice, além de proteção à maternidade. É composta pelos regimes geral (trabalhadores de carteira assinada, autônomos, etc) e próprios (federal, estaduais, municipais, etc).

A Previdência tem sofrido ataques, sempre no intuito de retirar direitos da classe trabalhadora. Primeiro, foi a EC 20/98; embora tenha atacado também os servidores, o foco foram as aposentadorias do regime geral, culminando com a aprovação do malfadado fator previdenciário. Depois, veio a EC 41/2003; o foco, agora,



FOTO: SINDISPREV/RS

foram os servidores públicos, com o fim da paridade e da integralidade e a possibilidade da criação de fundo complementar (em nível federal, o FUNPRESP começou a operar em fevereiro de 2013).

Agora, está em discussão a PEC 287/2016, que ataca amplamente a classe trabalhadora, tanto do regime geral como dos regimes próprios. O sentido geral das reformas é claro: atrasar a obtenção das aposen-

tadorias (aumento de idade, etc), reduzir os valores pagos aos aposentados (fator previdenciário, etc) e privatizar o sistema (incentivo à previdência complementar e à formação de poupança privada).

### A farsa do rombo da Previdência: a necessidade de considerar todo o financiamento da seguridade

Historicamente, os governos justificam a necessidade de reformas na Previdência Social alegando desequilíbrio no custeio dos benefícios. O alegado rombo, porém, é uma farsa. Sendo a Previdência integrante do

Sistema de Seguridade Social previsto na Constituição, para analisar o equilíbrio, deve-se considerar todas as receitas de financiamento desse sistema. Ao alegar o déficit, o Governo desconsidera uma série de contri-

buições existentes (CSLL, COFINS, etc) e os efeitos da DRU (forma de destinar receitas da Seguridade para outros fins, como o pagamento de juros da dívida). Somando-se a isso a PEC do teto dos gastos (que NÃO

atinge os gastos com a dívida pública), fica evidente que a pretensão é liberar recursos para o pagamento da dívida pública, beneficiando o sistema financeiro, em prejuízo dos milhões de segurados da Previdência Social.



## Novos requisitos para dificultar acesso à aposentadoria especial

Quanto à aposentadoria especial, a PEC 287 trará sérios prejuízos a quem trabalha com atividades prejudiciais à saúde. É que, sob o pretexto de suposta melhoria na qualidade dos ambientes laborais, a Reforma impõe novos requisitos para a concessão do benefício.

Com a proposta, independentemente de ser insalubre, periculosa ou penosa a atividade, exige-se a comprovação do dano efetivo à saúde e da implementação de idade mínima e se afasta a presunção de insalubridade, periculosidade ou penosidade por categoria profissional – hoje, profissões de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, por exemplo, dispensam a prova da insalubridade. A PEC prevê tempo mínimo obrigatório na atividade prejudicial à saúde, gerando significativo aumento de tempo de serviço em algumas atividades

profissionais, em especial as desempenhadas em hospitais. Ainda, estabelece limite para a redução do tempo de serviço e para a diminuição da idade necessários para se aposentar e reduz o valor das aposentadorias, prevendo que a renda mensal inicial (salário de aposentadoria) seja uma parte da média das contribuições descontadas do segurado por toda a vida laborativa.

Aumentando o rigor das regras, o Governo quer dificultar o acesso à aposentadoria especial, impedindo que inúmeros profissionais se aposentem mais cedo. Elimina-se, assim, o seu caráter preventivo – hoje, o adoecimento é justamente o que a saída precoce do ambiente de trabalho visa evitar. Eis um dos aspectos mais cruéis: se aprovada a PEC, a tendência é aumentar o índice de adoecimento laboral, e até mesmo o de aposentadorias por invalidez.

## Reformas trabalhista e previdenciária visam atingir trabalhadores mais humildes

A articulação entre as reformas trabalhista e previdenciária é perversa: precariza a relação de emprego e dificulta o acesso ao benefício previdenciário justamente para a parcela precarizada da classe trabalhadora. O aumento da idade mínima prejudica a parte mais pobre, que possui expectativa de vida inferior e ingressa antes no mercado de

trabalho; já o aumento do tempo mínimo de contribuição atinge aquela precarizada e, em geral, também mais pobre, que é afetada tanto pela alta rotatividade como pelo alto índice de informalidade do mercado de trabalho. As reformas, assim, acabam atingindo de forma especial e negativa a porção mais vulnerável da classe trabalhadora.

## Alterações na Aposentadoria Rural aumentarão a pobreza no campo

As pessoas que trabalham no campo serão das mais impactadas com a PEC 287. Há a previsão de condicionar a concessão da aposentadoria rural ao pagamento de contribuição previdenciária (hoje não exigido) e à comprovação de tempo de serviço rural maior do que o atualmente requisitado. A mudança tende a provocar o aumento da pobreza no campo e do êxodo rural, pois muitas pessoas não conseguirão obter o benefício – pela expectativa de vida mais baixa e por não terem condições de pagar a contribuição durante o período exigido. E será intenso o prejuízo dos municípios com economia baseada no comércio, dependentes dos recursos das aposentadorias rurais. A PEC promete, portanto, um cenário de tragédia social.



FOTO: ARQUIVO ANIPR

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:  
**Christiane Matos - Mtb 12.429**  
Comunicare Assessoria

PLANEJAMENTO GRÁFICO:  
**Kraskin Comunicação**

Acesse o site e atualize seu cadastro  
[www.paeseferreira.com.br](http://www.paeseferreira.com.br)

Rua dos Andradas, nº 1121 no 6º e no  
11º andares. Fone (51) 3287-5200

# Mudança de regras para as mulheres é perversa e injusta

Com a PEC 287, o Governo defende igualar ou ao menos aproximar homens e mulheres, quanto à idade mínima e ao tempo de serviço necessários para se aposentar. Os apoiadores da Reforma omitem que a Seguridade Social é superavitária, conforme anualmente divulgado pela ANFIP. Mas, ainda que o déficit fosse real, seria inaceitável que homens e mulheres passassem a se aposentar sob idênticos requisitos. Elas gastam mais do que o dobro do tempo que eles com o cuidado da casa e da família, ganham salários mais baixos e enfrentam maior dificuldade para ocupar postos de chefia.

A regra especial de aposentadoria constitui um dos poucos mecanismos para compensar os danos causados por tais injustiças. A mudança atingirá em maior grau as trabalhadoras rurais, que



FOTO: PAULO PINTO/AGPT

chegam a trabalhar três vezes mais do que os homens, e as trabalhadoras negras, sujeitas que são aos postos de trabalho mais precários. Equiparar homens e mulheres nos requisitos para se aposentar, sem que haja sido atingida a igualdade material na distribuição das atividades domésticas, no aspecto salarial e no acesso às esferas de decisão, e sem considerar as

peculiaridades das trabalhadoras rurais e das mulheres negras, é submeter todas a uma vida ainda mais penosa. É não dar valor ao serviço doméstico que exercem e as responsabilizar individualmente pelo fardo de equilibrar trabalho e vida pessoal. É desconsiderar opressões históricas e aniquilar o caráter solidário e distributivista da seguridade social.

## Restrição às aposentadorias por invalidez

Uma das crueldades trazidas pela PEC 287 é relativa às aposentadorias por invalidez. Quanto aos segurados do RGPS, hoje, o valor respectivo corresponde a 100% do salário de benefício em todas situações de invalidez; a proposta é que passe a ser proporcional ao tempo de serviço, salvo nos casos de acidente ou doenças ocupacionais. Quanto aos servidores, é integral nos casos de doenças graves, acidente do trabalho ou moléstia profissional; a proposta é excluir as doenças graves como critério de integralização. A incapacidade laboral gera inúmeros danos, como o sofrimento psíquico e o aumento da despesa com o cuidado da saúde. Daí a desumanidade da proposta, pois acrescenta a isso considerável diminuição da renda utilizada para a sobrevivência de quem seja afetado pela condição de invalidez.

## Pagamento das pensões sofrerá duro ataque se PEC 287 for aprovada

Como se não bastasse a tentativa de retirar direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral, a proposta de reforma da previdência também ataca o pagamento das pensões, restringindo o alcance dos benefícios concedidos tanto sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) – quando devidas a dependentes de trabalhadores da iniciativa privada – quanto sob os Regimes Próprios de Previdência Social – quando devidas a dependentes de servidores

públicos, tendo como ponto comum, em ambos os regimes, a instituição de expressa vedação de acumulação do pensionamento com proventos de aposentadoria. No Regime Geral, a pensão é devida, sob a regra atual, em valor igual ao dos proventos de aposentadoria, com possibilidade de reversão total de quotas para os dependentes. Por exemplo, em caso de óbito de um dos dependentes, a cota respectiva reverte ao dependente remanescente, não havendo redução

global do benefício e do valor mínimo definido, de um salário mínimo nacional.

Na proposta de reforma formalizada na PEC 287/2016, a pensão sofre redução para 50% do valor da aposentadoria, podendo ser acrescida, todavia, de um percentual de 10% por dependente, com cotas não mais reversíveis ao valor do pensionamento e sem valor mínimo. Já no Regime Próprio, na regra atual, o valor da pensão é fixado de acordo com a totalidade

dos proventos, limitado ao teto do RGPS e acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, sendo que a proposta de reforma impõe exatamente as mesmas restrições (vedação de acumulação com proventos de aposentadoria, limite de 50% acrescido de quota de 10% por dependente, irreversível). Portanto, em ambos os regimes – próprio e geral –, as pensões devem sofrer sérias restrições caso for aprovada a PEC nº 287/2016.



## Reforma (ou fim) da previdência para os servidores públicos

**S**ob o falso pretexto de combater um alarmado déficit previdenciário, já desmentido oficialmente por estudos detalhados da contabilidade pública, o Governo pretende impor sérias restrições ao direito à aposentadoria dos servidores públicos, já fragilizado desde a EC 41/2003, que pôs fim ao pagamento de proventos integrais e paritários aos que ingressarem no serviço público a partir de sua vigência.

A proposta do Governo impõe considerável elevação da idade mínima (65 anos) e tempo de contribuição (25 anos) para a obtenção do benefício por servidores públicos, sejam mulheres ou homens, indistintamente. Para aqueles que já ingressaram no serviço público, há previsão de regras de transição,

mas apenas para os servidores acima de 50 anos (homens) ou 45 anos (mulheres), e com incidência de um “pedágio” que igualmente retarda o direito à aposentadoria. Após pressão de entidades sindicais, o Governo recuou na questão da idade mínima para as mulheres, estabelecendo-a em 62 anos, mas o critério é ainda bastante prejudicial, pois implica elevação da atual idade mínima em 7 anos.

Além disso, há previsão de limitação do valor dos proventos ao teto de benefícios do RGPS, independentemente do valor das contribuições. Assim, o servidor que quiser receber valor maior que o teto deverá, em futuro próximo, aderir a um plano de aposentadoria complementar privada, sob a imposição de regras alheias ao regime público.

## Aumento da idade inviabiliza benefício assistencial

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem natureza assistencial e é devido a quem possua deficiência física ou mental incapacitante para a vida independente e ao trabalho ou esteja acima de 65 anos, desde que sem meios de subsistência e sem receber outro benefício do âmbito da Seguridade Social. Hoje, exige-se a comprovação da deficiência ou da idade referidas, e da renda por pessoa do grupo familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  de um salário mínimo vigente. Não há exigência de contribuições para o INSS.

No ponto, a PEC 287 é apontada como desumana, pois visa aumentar a idade mínima para a concessão às pessoas idosas. Isso dificultará o acesso ao benefício, pois na maioria dos estados brasileiros a expectativa de vida da população não chega à nova idade pretendida. Haverá, assim, o total desamparo de inúmeras pessoas idosas necessitadas.

**Humor**

